



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 -
Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534212
www.agrolandia.sc.gov.br



PARECER N° 76/2021– ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de parecer jurídico acerca de consulta formulada pela Pregoeiro Sr. Eugênio de Jesus, relativa à impugnação ao edital interposta pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, junto ao **Pregão Presencial de nº 14/2021**, cujo objeto é AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA (BERÇO COM COLCHÃO, CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01), CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 (CJA-03), CONJUNTO PROFESSOR/ CJO-01), DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR CONFORME PROPOSTA N° 90550019/2020 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 202100166-6.

Breve relatório

O Pregoeiro Sr. Eugênio de Jesus solicitou a emissão de parecer acerca da impugnação ao edital do pregão supracitado, interposta pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**.

É o breve relatório.

A empresa em questão apresentou impugnação ao edital, no que se refere a 3 (três) pontos:

Item 01 - Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de 8 Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), para os itens 43, 44, 45 e 46, nos termos da Portaria Inmetro 401/2020 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

Item 02 - Já referente aos descritivos dos itens: item 02 CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01), item 03 CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03- (CJA-03), e item 04 CONJUNTO PROFESSOR (CJP) 01, ressalta-se, para este tipo de mobiliário já existem carteiras escolares cujo tampo é fabricado em resina plástica, por se tratar de produto mais resistente e durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em aglomerado, material que com a umidade perdeu resistência e deterioram;

Item 03 - Que seja procedida na adequação dos valores de estimativa dos itens 02, 03 e 04 deste certame, a fim de que os mesmos sejam adequados aos valores de mercado atuais, os quais sofreram aumentos significativos na matéria-prima de sua fabricação, considerando principalmente que no último registro de preços os valores registrados eram maiores há mais de 1 ano atrás em relação aos valores estimados atuais.

Emito o seguinte Parecer:

Inicialmente, é importante mencionar que a impugnação ao edital foi interposta dentro do prazo legal. Acerca do prazo, assim dispõe o item “20.1” do instrumento convocatório:

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

A data designada para apresentação de propostas foi designada para dia 21/09/2021, sendo que a impugnação foi interposta em 13/09/2021, portanto, dentro do interregno temporal previsto no edital. Diante da tempestividade da impugnação ofertada, passa-se à análise das razões apresentadas:

Quanto ao Item 01 – Exigência de Certificados e Declarações

Técnicas

Alega a empresa impugnante que não consta no edital as exigências de apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de 8 Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), para os itens 43, 44, 45 e 46, nos termos da Portaria Inmetro 401/2020 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08.

Contudo, entendo que não assiste razão à impugnante.

Isto porque, conforme consta no “Anexo I – Termo de Referência”, em seu item 4.3 **“Os Objetos contratados deverão seguir as especificações técnicas, conforme o Caderno de Especificações Técnicas - CIT do FNDE, Anexo 01 – Caderno de Informações Técnicas – Conjunto Professor CJP 01, Anexo 02 – Caderno De Informações Técnicas - Conjunto Coletivo - Cjc01, Anexo 03 - Caderno De Informações Técnicas - Colchão Com Berço e Anexo 04 - Caderno De Informações Técnicas - Conjunto Para Aluno - Cja03”.** (grifo nosso)

Ou seja, no Termo de Referência consta a expressa previsão das certificações e especificações técnicas exigidas em cada Caderno de Informações Técnicas dos objetos do certame.

Portanto, inexistente a arguida deficiência no edital, razão pela qual manifesto-me opinativamente pelo não acolhimento do pedido.

Quanto aos itens 02 e 03 – Quanto ao tipo de mobiliário e valores

Assim como o item 01, entendo que não é possível acatar os pedidos constantes nos itens 02 e 03.

Isso porque, conforme discriminado no objeto da licitação, a aquisição dos mobiliários em questão – nas referidas características e nos parâmetros de valores dispostos no termo de referência – estão vinculadas ao PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR CONFORME PROPOSTA Nº 90550019/2020 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202100166-6, não cabendo a Administração Municipal realizar as adequações sugeridas, seja no material dos objetos ou nos preços referenciais.

Por todo exposto, MANIFESTO-ME OPINATIVAMENTE pelo não acatamento da impugnação ao edital apresentado pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**

s.m.j, este é o parecer.

Agrolândia/SC, 05 de outubro de 2021.



MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ
OAB/SC 25.925

